



Publicado em
em 29/01/08
Jardim

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.992/03

Verificação de cumprimento Do item "2" do Acórdão APL TC nº 420/2006

Responsável : PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ

MUNICÍPIO DE SAPÉ - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.
EXERCÍCIO 1998. NÃO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO
CONTIDA NO ITEM "2" DO ACÓRDÃO APL TC Nº 420/2006.
APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA
PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 1018/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.992/03, que, no presente caso, trata da verificação de cumprimento do item "2" do Acórdão APL TC nº 420/2006 pela atual Chefe do Poder Executivo do município de Sapé-PB, Sra. **Maria Luiza do Nascimento Silva**, e,

Considerando que não houve qualquer manifestação por parte daquela gestora, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **APLICAR** a *Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva*, Prefeita Municipal de Sapé/PB, **MULTA** no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, com base no que dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 19 de dezembro de 2007

Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Ana Terêsa Nóbrega
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO